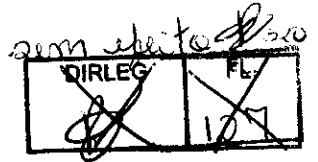




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1.380/14

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.380/14 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que se prestam a venda de carnes, tais como açougues e comércios do ramo, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores o acesso a informações sobre a procedência da carne comercializada pelos mesmos.”

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.380/14 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os estabelecimentos a que o art. 1º se refere deverão deixar disponível aos consumidores informações contendo:

I- O nome completo do frigorífico, aviário, ou afim, de origem das carnes comercializadas, com endereço, inscrição estadual, CNPJ e telefone para contato.

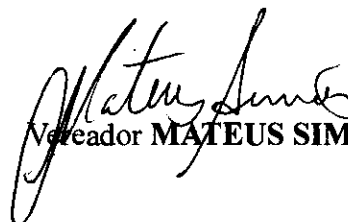
II- Data de aquisição do lote das carnes comercializadas.

III- Comprovação de que o estabelecimento referido no inciso I é inspecionado por órgão sanitário competente.

§ 1º Para carnes embaladas, devem ser disponibilizados aos consumidores os rótulos contendo as informações sobre a origem da carne comercializada e o selo do serviço de inspeção.

§ 2º Para carnes não embaladas, devem ser disponibilizados ao consumidor, mediante solicitação, a etiqueta de garrão – que identifica a origem da carne comercializada e contém o selo do serviço de inspeção – ou a nota fiscal de aquisição e respectivo certificado sanitário.

Belo Horizonte, 3 de março de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

100-291100-95497-102-141-2017-14156-001142-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21m epite 4/520
DIRLEG FL
128

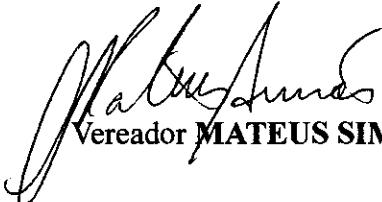
EMENDA N° _____ AO PROJETO DE LEI N° 1.380/14

JUSTIFICATIVA

Em geral, o maior interesse do consumidor é certificar-se de que a carne adquirida em açougues e varejistas do ramo é de boa procedência, apresentando qualidade e satisfazendo as condições sanitárias exigidas. No entanto, conhecer dados como o nome, inscrição estadual, CNPJ, endereço e telefone do frigorífico de origem não são suficientes para atestar a qualidade do produto. Sugere-se através desta emenda que estejam disponíveis para os consumidores as informações sobre a origem das carnes, data de sua aquisição e a comprovação de que o frigorífico é inspecionado por órgão competente, garantindo a qualidade e certificação do produto a ser adquirido.

Além disso, não é recomendado pela Vigilância Sanitária que haja cartazes fixados nas paredes de açougues e varejistas do ramo, já que as dependências de tais estabelecimentos precisam ser constantemente limpas. Cartazes poderiam dificultar a higienização.

Belo Horizonte, 3 de março de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 08/03/17
4/520
Responsável pela distribuição